

**Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE RPÓTESES DENTÁRIAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO, MARK LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993

O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na AV. Santo Antonio, 255, inscrito no CNPJ nº 11.436.039/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, denominado para este instrumento particular simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado a, MARK LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Guaíra, no Município de Chapecó - SC, inscrito no CNPJ nº 17.425.015/0001-02, representado por seu(a) Representante legal, **Sr(a)**. ADRIANO ALEXANDRE PAPKE, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF nº 014.605.639-64, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para o **FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS – SC**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é o **FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Tabela de itens

1.2 – O fornecimento do objeto do presente Termo de Credenciamento pressupõe o que segue:

1.2.1 – Os serviços de moldagem e implantação das próteses nos pacientes em estabelecimento adequado situado no do Município de Jardinópolis.

1.2.2 – As demais etapas dos serviços contratados, incluindo-se a mão-de-obra, o fornecimento dos materiais e os demais custos adicionais decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da credenciada, a saber:

1.2.2.1 – Confeção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;

1.2.2.2 – Confeção de placa base com rodetes de cera posicionados, para tomada de relações DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

1.2.2.3 – Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;

1.2.2.4 – Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;

1.2.2.5 – A Prótese Total – PT, deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, sendo que os **dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item 1.2.3;**

1.2.2.6 – A Prótese Parcial Removível - PPR, deve ser confeccionada em estrutura metálica fundida em cromo e cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável na cor rosa e de alta resistência, sendo que os **dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado no item 1.2.3;**

1.2.3 – Os dentes acrílicos devem possuir **no mínimo** duas camadas de acrílico; com dupla prensagem (corpo e esmalte); alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades; fluorescência natural; incluir placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização; possuir **referencial no padrão “BIO-LUX, BIO-GLER, NEW-ACE, ou de melhor qualidade”**.

1.2.4 – A **credenciada** fica obrigada ao reembasamento das próteses sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis, SC**, quando diagnosticado pelo Odontólogo responsável, qualquer defeito, devolvendo à Unidade Básica de Saúde – UBS no dia seguinte ao recolhimento.

1.2.5 – A **credenciada** será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 1 (um) ano, contado da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao **Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis, SC**.

1.2.6 - Os profissionais necessários para a prestação dos serviços **deste credenciamento** são de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

1.2.7 – A **credenciada** deverá acatar as definições do cirurgião dentista responsável, em relação aos aspectos técnicos, de



- pigmentação e morfologia, dos elementos dentários acrílicos, arquitetura das estruturas metálicas e coloração da gengiva artificial.
- 1.2.8 – O prazo para entrega dos trabalhos laboratoriais obedecerá a critérios e datas definidas pelo cirurgião dentista responsável pelas etapas clínicas.
- 1.2.9 – O modelo inicial em gesso será fornecido pelo Laboratório credenciado.
- 1.2.10 – a quantidade de **próteses** acima indicadas representa apenas uma estimativa para o período de vigência do presente Termo de Credenciamento, o que significa que a quantidade indicada pode não ser realizada, ou pode ser acrescida, nos termos da legislação vigente.
- 1.2.11 – pelos valores indicados no quadro acima, a **CRENCIADA** deverá arcar com todas as despesas inerentes aos procedimentos para a confecção do objeto do credenciamento.
- 1.3 – As **próteses** do objeto do presente Termo de Credenciamento, serão realizadas única e exclusivamente, para pacientes encaminhados, com as devidas autorizações emitidas por responsável vinculado à Secretaria de Saúde Pública do Município de Jardimópolis, SC.
- 1.4 – É parte integrante deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS – SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor a ser praticado é o indicado para cada item conforme descrito no quadro **DO OBJETO**, ou seja, para cada unidade de Prótese Total – PT – R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis); e para cada unidade de Prótese Parcial Removível – PPR – R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três), Reembasamento prótese dentaria R\$ 106,00 (cento e seis) conserto prótese dentária R\$ 106,00 (cento e seis).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 - O pagamento à empresa **CRENCIADA** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e total a ser pago, e acompanhada de relatório relacionando todos os procedimentos realizados, e ser entregue ao responsável designado pela Secretaria de Saúde de Jardimópolis, para acompanhar a execução dos serviços.
- 4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, **não serão reajustados**.
- 4.3 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;
- 4.4 - O Município de Jardimópolis poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.4.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas neste Processo Licitatório e na legislação vigente;
- 4.4.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Jardimópolis - SC.
- 4.4.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo de Credenciamento ou no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão por conta do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS – SC**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CREDENCIADA:

- 6.1.1 - Executar o serviço credenciado, executando-o com zelo, eficiência e qualidade, observados os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 6.1.2 – Tratar e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 6.1.3 - Cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela CREDENCIANTE, e aplicar e cumprir todas as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e demais órgãos federais e estaduais afins, relacionadas ao objeto **CRENCIADO**, bem



como fornecer todos os EPI's que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários atendendo às normas e exigências do MPAS;

6.1.4 – Prestar os serviços credenciados apenas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jardimópolis;

6.1.5 – Dar o atendimento adequado e prestar as informações devidas à Secretaria Municipal de Saúde de Jardimópolis, a respeito dos serviços prestados, de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

6.1.6 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.1.7 – Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante o período de vigência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

6.1.8 – Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço credenciado.

6.1.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - DA CREDENCIANTE.

6.2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

6.2.2 – Efetuar a permanente fiscalização para a correta execução do objeto credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – DA CREDENCIADA:

7.1.1 - Providenciar à sua conta, o seguro dos bens imóveis, móveis e equipamentos bem como do quadro de profissionais envolvidos na prestação do serviço para a confecção do objeto credenciado, não cabendo a CREDENCIANTE, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - Responder por danos materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes, negligências e maus tratos;

7.1.3 - O recolhimento de todos os impostos e obrigações diversas, relacionadas ao objeto do credenciamento;

7.1.4 – MANTER NEGATIVADOS TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA APRESENTAÇÃO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.5 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Município de Jardimópolis;

7.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço credenciado;

7.1.7 – Assumir todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CREDENCIADA no desempenho dos procedimentos, ficando ainda a CREDENCIANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CREDENCIANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

7.2.2 – Efetuar o encaminhamento dos pacientes, comunicando a **CREDENCIADA** com a devida antecedência;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;

11.1.3 Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor Total da Autorização de Fornecimento;

11.1.4 Rescisão do Contrato Administrativo com a Credenciada;

11.1.5 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor da multa será descontado dos créditos que a contratada tiver direito a receber do Município. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a **CREDENCIADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Jardimópolis**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;



9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Jardimópolis – SC, em favor da **CRENCIADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Jardimópolis, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao **CRENCIANTE** providenciar a publicação deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é intransferível, não podendo a **CRENCIADA**, de forma alguma, sem anuência do **CRENCIANTE**, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

E, assim por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e será arquivado no Setor de Licitações do Município de Jardimópolis, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Jardinópolis /SC, 29 de março de 2021

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

CLEBER DA SILVA
Fiscal de contratos

ADRIANO ALEXANDRE PAPKE
Representante legal